



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº. 021/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
FAGUNDES VARELA PARA COOPERAÇÃO
NA OFERTA DE ENSINO E TRANSPORTE
ESCOLAR DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Fagundes Varela, visando à cooperação administrativa para garantir o transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e matriculados na rede municipal de ensino de Fagundes Varela, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 2º O convênio autorizado por esta Lei terá por finalidade:

I — viabilizar a execução do transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e atendidos pela rede municipal de ensino de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as seguintes capelas: Nossa Senhora Do Carmo, Nossa Senhora De Monte Bérico, Santo Antônio Do Moro e São Caetano;

II — assegurar a oferta integral dos serviços educacionais pelo Município de Fagundes Varela, compreendendo matrícula, infraestrutura escolar, merenda, material didático, uniforme escolar, professores e demais recursos pedagógicos necessários;

III — estabelecer a responsabilidade do Município de Cotiporã pelo custeio do transporte escolar, mediante repasse dos valores para custear os serviços executados, até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano;

IV — prever a obrigação do Município de Cotiporã de manter as vias utilizadas no transporte escolar em adequadas condições de trafegabilidade e segurança;

V — autorizar a circulação do transporte escolar contratado pelo Município de Fagundes Varela nas vias municipais de Cotiporã necessárias à execução do trajeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

VI – estabelecer a responsabilidade ao Município de Fagundes Varela para oferecer o ensino regular aos alunos das capelas descritas nesta Lei, bem como realizar o transporte escolar de tais alunos de forma direta ou terceirizada.

Art. 3º O Município de Fagundes Varela ficará responsável pela execução direta com veículos próprios ou pela contratação do transporte escolar de forma terceirizada através de instauração de procedimento licitatório para contratação do transporte escolar abrangido pelo convênio, bem como pela fiscalização dos serviços prestados.

Art. 4º Os valores referentes ao transporte escolar serão apurados com base nos custos do serviço contratado e deverão ser ressarcidos pelo Município de Cotiporã, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano conforme previsto no instrumento de convênio.

Art. 5º O convênio deverá conter cláusulas que assegurem:

- I** — transparência na prestação de contas;
- II** — fiscalização conjunta entre os Municípios;
- III** — continuidade do atendimento aos alunos;
- IV** — possibilidade de prorrogação e rescisão, mediante justificativa e resguardo do interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE CARLOS

BREDA:21855595087

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS BREDA:21855595087
Dados: 2026.02.13 17:00:40 -03'00'

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

***SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL***

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Fagundes Varela, visando à cooperação administrativa para garantir o transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã e matriculados na rede municipal de ensino de Fagundes Varela.

A iniciativa decorre de uma realidade consolidada há mais de duas décadas entre os Municípios, período em que, por critérios de proximidade geográfica, acessibilidade e melhor logística de deslocamento, alunos residentes em comunidades pertencentes ao Município de Cotiporã passaram a frequentar escolas da rede municipal de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as seguintes capelas: Nossa Senhora Do Carmo, Nossa Senhora De Monte Bérico, Santo Antônio Do Moro e São Caetano. Ao longo desses anos, estabeleceu-se uma cooperação administrativa de fato, pautada no interesse público e na proteção do direito fundamental à educação, em que Fagundes Varela assumiu a oferta integral do ensino — com infraestrutura, merenda escolar, material didático, professores e demais recursos pedagógicos — enquanto Cotiporã garantiu o transporte escolar desses estudantes.

O presente projeto busca formalizar essa prática histórica, conferindo segurança jurídica, transparência administrativa e previsibilidade financeira à atuação conjunta dos Municípios. A formalização do convênio fortalece o regime de colaboração entre entes públicos, previsto na Constituição Federal e na legislação educacional, assegurando que os alunos continuem tendo acesso regular e adequado à educação, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

Além disso, a proposta estabelece responsabilidades claras entre as administrações municipais, incluindo o custeio do transporte escolar pelo Município de Cotiporã até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano, a manutenção das vias utilizadas no trajeto em condições de trafegabilidade e a execução do procedimento licitatório e fiscalização do transporte pelo Município de Fagundes Varela, bem como a manutenção regular do ensino aos alunos residentes nas comunidades descritas nesta Lei. Essa definição objetiva preservar a eficiência administrativa, a segurança dos estudantes e a adequada aplicação dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Importa destacar que a matéria possui relevante interesse social, pois envolve diretamente o acesso e a permanência de alunos na escola, princípio basilar da política educacional brasileira. O início dos períodos letivos reforça a necessidade de regulamentação formal dessa cooperação, evitando descontinuidade no atendimento e garantindo estabilidade às famílias envolvidas.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa medida de responsabilidade administrativa, respeito ao interesse público e compromisso com a educação, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis para a aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSE CARLOS

BREDA:21855595087

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS BREDA:21855595087
Dados: 2026.02.13 17:00:58 -03'00'

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito de Cotiporã



CONVÊNIO INTERMUNICIPAL Nº ____/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA E O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, VISANDO À COOPERAÇÃO PARA OFERTA DE ENSINO E TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, EXCEPCIONALMENTE RELATIVO A SEGUINTE CAPELA: **NOSSA SENHORA DO CARMO, NOSSA SENHORA DE MONTE BÉRICO, SANTO ANTÔNIO DO MORO E SÃO CAETANO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.566.893/0001-92, com sede administrativa na Avenida Alfredo Reali, n.º 300 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Nilton Carlos Conte, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIENTE EXECUTOR, e de outro lado o MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, n.º 163 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Carlos Breda, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIENTE FINANCIADOR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios para viabilizar o transporte escolar de alunos residentes no Município de Cotiporã que frequentam a rede municipal de ensino de Fagundes Varela, excepcionalmente relativo as capelas acima descritas, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na escola, bem como a oferta integral dos serviços educacionais.

As quilometragens diárias do serviço de transporte escolar são:

- I – Comunidade de Monte Bérico 17,6 km
- II – Comunidades de Nossa Senhora do Carmo, Santo Antônio do Moro e São Caetano 46,8 km



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Compete ao Município Conveniente Executor:

I — Realizar o transporte escolar de forma direta ou através da contratação de terceiros precedida de prévio procedimento licitatório para contratação do transporte escolar referente à (s) linha (s) que atenderá os alunos abrangidos por este convênio;

II — Autorizar e fiscalizar a execução do transporte escolar contratado;

III — Oferecer integralmente os serviços educacionais aos alunos beneficiados, incluindo: matrícula e atendimento escolar; infraestrutura física adequada; merenda escolar; material didático; uniformes escolares, quando disponibilizados aos demais alunos; professores e equipe pedagógica; demais recursos necessários ao pleno desenvolvimento educacional;

IV — Apresentar ao Município de Cotiporã relatório e demonstrativo dos custos do transporte escolar, conforme periodicidade ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Compete ao Município Conveniente Financiador:

I — Custear até o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano correspondentes ao transporte escolar dos alunos abrangidos por este convênio, mediante repasse ao Município de Fagundes Varela, conforme valores comprovados;

II — Efetuar os repasses financeiros dentro dos prazos estabelecidos entre as partes;

III — Manter as estradas municipais utilizadas no trajeto do transporte escolar em condições adequadas de trafegabilidade e segurança, garantindo a continuidade e regularidade do serviço;

IV — Autorizar expressamente que o transporte escolar contratado pelo Município de Fagundes Varela adentre e circule nas vias municipais de Cotiporã necessárias à execução da rota.



UM TEMPO PARA VIVER MAIS E MELHORI

**FAGUNDES
VARELA**

Gestão 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAGUNDES VARELA**

Av. Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS
Telefone: (54) 3445-1066

CLÁUSULA QUARTA — DO REPASSE FINANCEIRO

Os valores referentes ao transporte escolar serão apurados com base no contrato licitado e nos serviços efetivamente prestados, sendo que o Município de Cotiporã custeará até o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no ano.

§1º O Município de Fagundes Varela encaminhará planilha demonstrativa dos custos.

§2º O Município de Cotiporã realizará o repasse no prazo de 05 dias após o recebimento da comprovação.

§3º Os valores per capita aluno recebidos pelo Município de Fagundes Varela das transferências voluntárias do PEATE e PNATE referentes aos alunos das comunidades objeto deste convênio serão deduzidos no acerto ao valor a ser repassado pelo Município de Cotiporã.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

Ambos os Municípios designarão servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio, visando assegurar eficiência, segurança e regularidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- I — por mútuo acordo;
- II — por descumprimento de cláusulas;
- III — por interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único — A rescisão deverá resguardar a continuidade do atendimento escolar até reorganização do serviço.



UM TEMPO PARA VIVER MAIS E MELHORI
**FAGUNDES
VARELA**
Gestão 2025/2028



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAGUNDES VARELA**

Av. Alfredo Reali, nº 300, Centro, Fagundes Varela/RS
Telefone: (54) 3445-1066

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio tem natureza de cooperação administrativa, fundamentado no interesse público, na garantia do direito à educação e na colaboração entre entes públicos.

Casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Veranópolis/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Fagundes Varela, 13 de fevereiro de 2026.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal de Fagundes Varela

JOSÉ CARLOS BREDAS

Prefeito Municipal de Cotiporã